



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**MENSAGEM N° 281 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 15 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

PROTOCOLO GERAL 393/2022  
Data: 15/09/2022 - Horário: 16:04  
Administrativo



**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERENCIA UTILIZADO COMO PISO SALARIAL DO CARGO DE "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente Projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração mínima do valor de referência utilizado como piso salarial do cargo de agente comunitário de saúde.

Neste caso, o atual valor passaria, na referencia 91-A, de R\$ 1.542,24 para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, através do seu artigo 1º, acrescentou, em especial, os §§ 7º, 8º e 9º, ao art. 198 da C. F., para a União assumir a responsabilidade pelos vencimentos e estabelecer outros benefícios e vantagens, dentre os quais, determinar que o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não pode ser inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Vejamos o que diz o art. 198 da E.C. nº 120/2022:

**"Art. 198.**

**§ 7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

**§ 8º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

**§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Contudo, atualmente estes profissionais estão recebendo o valor da referência 91-A de R\$ 1.542,24. Até então este valor está abaixo do fixado pela emenda constitucional citada acima, cujo piso foi definido 02 salários mínimos a partir de 06 de maio de 2022 que seria de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Conforme prescrevem os §§ 7º e 8º do art. 198 da CF, a responsabilidade financeira na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias é da União, cabendo ao Município regularizar referida situação em seu âmbito.

Por esta razão, estou propondo estas alterações citadas em referido projeto.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Diretor de Finanças do Município. (doc. j.)

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



## MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS – SP

**FINALIDADE:** Dispõe sobre a correção de atendimento à Legislação de Piso Salarial de Agentes comunitários (as) de saúde, para o exercício das atividades relacionadas, e dá outras providências.

Estimativa dos Gastos Com Pessoal:

Discriminativo:	2022	2023	2024
Orçamento (realizado)	105.604.600,15	115.000.000,00	120.000.000,00
Despesas com Pessoal (valor)	47.695.081,13	52.464.589,24	57.711.048,17
Porcentagem das Despesas com Pessoal (%)	45,32	45,62	48,09
Valor total das correções de atendimento do valor dos Pisos Salariais específicos (valor)	55.396,96	60.936,03	67.029,63
Porcentagem das despesas com pessoal após o incluso das gratificações na folha de pagamento (%)	45,38	45,67	48,35

Para o exercício de 2022 foi considerado o valor do orçamento atualizado e o impacto foi de 0,06.

Para o exercício de 2023 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,05.

Para o exercício de 2024 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,06.

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2022 e os dois subsequentes.

Pradópolis, 12 de setembro de 2022.

Nelson Antônio Garcia  
Diretor do Departamento de Finanças



## V – CONCLUSÃO

### 1 - Obrigatoriedade constituições

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

### 2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

### 3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 - Impactos Financeiros

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018 /2022

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA UTILIZADO COMO PISO SALARIAL DO CARGO DE "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O padrão de referência salarial 91-A, criado através da Lei Complementar nº 289, de 07 de abril de 2020, passa a ter o valor fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o caput deste artigo visa atender os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022 que fixou o novo piso salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º.** O valor a ser pago referente ao piso fixado pelo art. 1º desta lei, deve retroagir seus efeitos ao mês de maio de 2022, data de entrada em vigor da E.C. nº 120/2022.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar para pagamento de todas as diferenças salariais apuradas decorrentes desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias e também àquelas destinadas ao Fundo Municipais de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
de 20\_\_\_\_\_.  
Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_\_ de

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis